

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 0160/94 - Ap. Protocolo 1ª DE/Osasco  
Nº 789/94

INTERESSADO: Aristeu Festa

ASSUNTO: Recurso - Avaliação Final (Del.CEE nº 03/91) Colégio  
Integrado de Osasco/SP

RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 389/94 - CLN - APROVADO EM 29-06-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1.1 Aristeu Festa interpõe recurso contra a decisão da direção do Colégio Integrado de Osasco/SP, ratificada pela 1ª Delegacia de Ensino de Osasco, que o considerou retido na 3ª série do Ensino de 2º Grau, mais precisamente, na disciplina Biologia.

1.1.2 O processo foi instruído nos termos da Deliberação 03/91, com documentos escolares necessários para sua análise, bem como os pareceres das autoridades de ensino que julgaram os fatos.

1.1.3 A Comissão de Supervisores detectou que "das 40 notas atribuídas ao educando em apreço, 25 delas expressam insuficiência de rendimento escolar". Observa, ainda, que a Escola ofereceu ao aluno oportunidade de estudos de recuperação final, bem como dependência em disciplinas referentes à 1ª e 2ª séries do 2º Grau.

1.1.4 O interessado solicita reconsideração da decisão da 1ª DE/Osasco por estar em vias de perder o direito à matrícula na Faculdade Anhembí Morumbi, onde diz ter sido aprovado nos exames vestibulares, em 1ª chamada, com 275 pontos, para o Curso de Comunicação Social. Entretanto, a nosso ver, esse fato não é suficiente para justificar sua conclusão no Ensino de 2º Grau.

2. CONCLUSÃO

2.1 Indefere-se o recurso interposto por Aristeu Festa contra a decisão da 1ª Delegacia de Ensino de Osasco, por falta de manifesta ilegalidade.

2.2 Dê-se ciência deste Parecer às partes interessadas.

São Paulo, 26 maio de 1994.

**a) Cons. Francisco Aparecido Cordão**  
**Relator**

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Francisco Aparecido Cordão, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 1994.

**CONS. João Gualberto de Carvalho Meneses**  
**Presidente da CLN**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de junho de 1994.

**a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA**  
**Presidente**